

O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E A INCLUSÃO NO ÍNDICE DE DESPESA DE PESSOAL

DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

O PSF é um programa federal de ação integrada com os Municípios, cuja implantação e operacionalização no âmbito local ficam a cargo do ente federado municipal. Sua implementação dá-se mediante ação vinculada e subordinada ao serviço municipal de saúde, competindo ao Município à inserção das atividades na sua programação físico-financeira ambulatorial, com definição de contrapartida de recursos municipais.

A Estratégia Saúde da Família (ESF) busca promover a qualidade de vida da população brasileira e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco.

A Estratégia Saúde da Família (ESF) é composta por equipe multiprofissional que possui, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde (ACS). Também há equipe de Saúde Bucal, composta por cirurgião-dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal.

DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Inicialmente, convém ressaltar o conceito trazido no art. 18 da Lei Complementar 101/00 acerca da despesa total com pessoal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Infere-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal considera como despesa com pessoal os gastos com o pagamento de quaisquer espécies remuneratórias, bem como dos encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00) impõe limites para a despesa com pessoal dos entes públicos. Na esfera municipal, esse limite não pode exceder a 60%, sendo: 6% para o Legislativo Municipal e 54% para o Executivo.

DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possuía entendimento bastante favorável, concluindo que os repasses da União em razão do PSF integram a receita corrente líquida do Município, porém, a parcela destes recursos utilizada com a remuneração da equipe do programa não será computada na despesa total com pessoal do Município. (Consulta n.º 656.574; Consulta n.º 700.774, Consulta n.º 832.420).

MUNICÍPIO. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS. POSSIBILIDADE, OBSERVÂNCIA DA INCLUSÃO DA PARCELA, QUE LHE COUBER, NO LIMITE TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL, CONTABILIZANDO O RESTANTE, COMO "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA". (Consulta n.º 656.574; Conselheiro Relator: SIMÃO PEDRO; data da sessão 22/05/2002)

MUNICÍPIO. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE AGENTES QUE ATUAM NO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA E DE SAÚDE DA FAMÍLIA. DESPESA. INCLUSÃO DA PARCELA, QUE LHE COUBER, NO LIMITE TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL. CONTABILIZAÇÃO DO RESTANTE COMO "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA". REMESSA, AO CONSULENTE, DE CÓPIAS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DAS CONSULTAS NºS 656.574 E 700.774. (Consulta n.º 832.420; Conselheiro Relator: ELMO BRAZ; data da sessão 26/05/2010)

Ocorre que na data de 19 de dezembro de 2018, em Pedido de Reexame n. 924154, o colegiado do TCE/MG alterou o entendimento e concluiu que as despesas com Pessoal, pagas com recursos decorrentes de transferências intergovernamentais, o que abrange aquelas inerentes ao Programa de Saúde da Família, **devem ser computadas como gastos de pessoal do ente federado que realizou as despesas**. Ademais, o Tribunal Pleno determinou que **os efeitos da tese esposada no Pedido de Reexame devem vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019**

Diante destes percentuais e da realidade financeira enfrentada pelos Municípios, este novo entendimento se apresenta como mais um sério obstáculo para atender aos parâmetros legais, considerando-se, especialmente, a ínfima margem de liberdade da Administração Pública municipal para adaptar suas despesas com pessoal.

Neste diapasão, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG reavaliou o entendimento aplicado e decidiu pela modulação dos efeitos estabelecendo que **a inclusão da remuneração da equipe do PSF serão computadas como gastos de pessoal do ente**

municipal a partir de 2021. (Consulta n.º 838.498; Conselheiro Relator: MAURI TORRES; data da sessão 12/06/2019)

Portanto conclui-se que os recursos transferidos pela União referentes ao PSF integram a receita corrente líquida do Município, porém, a parcela destes recursos utilizada com a remuneração da equipe do programa não será computada na “despesa total com pessoal” do Município, mas na rubrica “outros serviços de terceiros”.

O entendimento supra só se aplica caso os servidores da equipe de referência sejam contratados temporários; se servidores forem efetivos, a despesa com o pagamento destes é contabilizada na despesa total com pessoal do Município, ainda que paga com recursos transferidos pela União

Outra questão é que se o município complementa a remuneração dos integrantes da equipe de referência do PSF, o valor do complemento será incluído na despesa total com pessoal do Município.

Cabe ressaltar que os municípios deverão se adaptar nos próximos anos ao novo entendimento do TCEMG para que no ano de 2021 não sofram com a elevação do índice da despesa total de pessoal em razão da inclusão da remuneração do PSF.

Lembramos também que a Lei 4320/64 veda o cancelamento das despesas quando liquidadas. Nesta ocasião aqueles municípios que já contabilizavam o PSF na despesa total com pessoal adotarão o novo entendimento a partir de junho de 2019 já que a contabilização das despesas constará como “outros serviços de terceiros”.

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS

A Lei n.º. 11.350/06, passou a considerar que a despesa com o pagamento da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias passará a integrar a despesa total com pessoal do Município, veja-se:

Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, **os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias**, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 9º-F. **Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar n 101, de 4 de maio de 2000, a assistência**

financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências.

Por consequência, **em razão da alteração legislativa decorrente da Lei n.º 12.994/14, o entendimento do TCE-MG não se aplica mais aos agentes comunitários e de combate às endemias a partir de 18/06/2014.** Apenas as despesas com a remuneração dos demais profissionais da equipe do PSF pagas com recursos transferidos da União é que poderão continuar sendo excluídas da despesa total com pessoal no Município.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, conclui-se que:

- 1.** O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG reavaliou o entendimento aplicado e decidiu pela modulação dos efeitos estabelecendo que **a inclusão da remuneração da equipe do PSF serão computadas como gastos de pessoal do ente municipal a partir de 2021**
- 2.** Com a edição da Lei n.º 12.994/14, **todo gasto com a remuneração dos agentes comunitários e de combate às endemias passa a ser considerada na despesa total com pessoal do Município, mesmo que feito com recursos transferidos da União**

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE